

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 131 DE 14.02.1992

*Amplia o número de Conselheiros Suplentes do CFQ nas categorias que menciona.*

Ver também: R.O. nº 6146 de 27.03.92

O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, alínea f da Lei nº 2.800/56;

Considerando as disposições do art.4º, parágrafo único da Lei nº 2.800/56 que permite a ampliação do número de Conselheiros Federais;

Considerando que com o desenvolvimento do sistema Conselho Federal/ Conselhos Regionais, houve substancial aumento no número de processos que afluem ao Conselho Federal, em grau de recurso, exigindo maior número de representantes das categorias profissionais de modo a atender às exigências de maior número de Pareceres Técnicos;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 2.800/56;

Resolve:

**Art.1º** — Fica ampliado em mais 5 (cinco) representações de Conselheiro Suplente do CFQ, a saber:

- a — um engenheiro químico
- b — um químico industrial
- c — um bacharel ou licenciado em Química
- d — um profissional da Química de nível superior de qualquer categoria
- e — um técnico químico

**Art. 2º** — Esta Resolução entrará em vigor, na data da sua publicação no D.O.U revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1992.

Jesus Miguel Tajra Adad — Presidente

Sigurd Walter Bach — Secretário

Publicado no D.O.U. de 13.03.92